LEI Nº 2.104, DE 10 DE JUNHO DE 2003.

EXTINGUE OS CARGOS DE VICE-DIRETOR I, II, III E CRIA O CARGO ÚNICO DE VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Vice-Diretor I, II, III da Rede Municipal de Ensino a partir da presente data.

Art. 2º - Ficam criados 12 (doze) cargos de Vice-Diretor Escolar onde serão agregados todos os ocupantes dos cargos ora extintos, com todos os direitos e vantagens do mesmo.

Art. 3º - O salário do Vice-Diretor Escolar a partir da promulgação da presente Lei passará ser de R$ 412,00 (quatrocentos e doze reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 10 de junho de 2003.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL